



CONTRATO Nº 14/2013

Contrato de aquisição de licença de uso do software DRS Plenário, bem como de prestação de serviços de treinamento, suporte técnico e atualização de versões, que entre si celebram **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por meio de seu Presidente e Procurador Chefe e a empresa **KENTA INFORMÁTICA LTDA.**, nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Clécio Antônio Alves, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.163.144 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 229.175.431-91, e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Marconi Sérgio Azevedo Pimenteira, portador da OAB/GO nº 11.641, e a empresa e a empresa **KENTA INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Riachuelo, nº 1.098, Conjunto nº 1.201, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90010-272, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.276.330/0001-77, com registros inscritos na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43203268429, em 20/06/1996, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio e Diretor Geral, Sr. Carlos Antenor Barrios, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1002193678 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.825.360-91, doravante denominada apenas **CONTRATADA**; têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme Termo de Inexigibilidade de Licitação, expedido nos autos do Processo Administrativo n.º 2012/0001419, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a disponibilização de solução para gravação audiovisual das sessões plenárias, com licença de uso do software por tempo determinado, para automação do fluxo de trabalho do Setor de Taquigrafia da Câmara Municipal de Goiânia, com a captura do áudio e vídeo das sessões, gravação digital, armazenamento, gerenciamento e disponibilização destas informações, prestação de serviços de treinamento, suporte técnico e atualização de versões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar as licenças de uso no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar a partir da assinatura deste Contrato;
- b) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.
- d) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;
- e) Cumprir, durante a execução deste instrumento, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;



- f) Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros;
- g) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados CONTRATANTE no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, taxas, encargos e impostos, alvarás e qualquer despesa que vier incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal contratado pela CONTRATADA no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;
- i) Apresentar, mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente à prestação de serviços os comprovantes de FGTS, INSS e encargos relativos aos seus empregados que estiverem a seu serviço na Câmara Municipal de Goiânia;
- j) Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE;
- k) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas "g" e "h" supra referenciados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Goiânia;



- l) Organizar todo pessoal em serviço com a devida identificação, com crachá padronizado e/ou uniforme que identifique a CONTRATADA;
- m) Fornecer a relação dos componentes da equipe técnica, contendo nome completo, função e número do registro de identidade para que possam ter acesso às dependências da Câmara Municipal de Goiânia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

- a) Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- b) Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- c) Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da Casa Legislativa relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos, colaborando para tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços;
- d) Promover, através da Assessoria de Informática da Câmara Municipal de Goiânia, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento contratado;
- e) Facilitar o acesso às informações disponíveis, que forem necessárias ao andamento dos trabalhos;



- f) Não assumir qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciárias em relação aos empregados, equipamentos e subcontratações da CONTRATADA;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 114.000,08 (cento e quatorze mil reais e oito centavos)**, fixo e irrevogável, a ser pago de conformidade com o disposto na Proposta da CONTRATADA:

- a) Pelos serviços de licença de uso de software, atualizações e suporte técnico, o valor de **R\$ 7.958,34 (sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**, em 12 (doze) parcelas mensais;
- b) Pelos serviços de instalação e treinamento, a parcela única de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**.

4.2. Os valores mencionados nesta Cláusula abrangem todas as despesas com administração, mão-de-obra, suporte técnico, leis sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

4.3. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, pela CONTRATANTE, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura e;
- b) quando solicitados pela CONTRATANTE, certificado de Regularidade do FGTS e INSS, devidamente atualizadas.



4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação prevista neste contrato. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

4.5. Havendo atraso nos pagamentos por culpa exclusiva da CONTRATANTE caberá correção monetária e juros de mora de 0,33% ao dia sobre o saldo inadimplente até sua efetiva quitação.

4.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, caso a prestação dos serviços, não esteja em conformidade com as condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, prorrogável nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Havendo prorrogação do contrato, os preços dos serviços oferecidos pela CONTRATADA poderão ser reajustados proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGPM da FGV, ou na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda ou do registro dos preços de insumos, obedecendo-se aos critérios e periodicidade dispostos na legislação federal em vigor disciplinadoras da matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil, a CONTRATADA sujeitar-se-á em caso de inadimplemento de suas obrigações a:



- a) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal vigente dos serviços de manutenção não executados;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho e rescisão do Contrato;
- c) Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à CONTRATANTE;

7.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

7.3. Independentemente das penalidades aqui previstas, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta da dotação orçamentária nº **01.031.0001.2001.33903900.100**, conforme Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ _____, datada em ____ / ____ / _____. O valor mencionado foi empenhado para o exercício de 2013.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA Apreciação da CI e Registro no TCM/GO



11.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual a Proposta da CONTRATADA, datada em 17 de janeiro de 2013, no que couber, e demais documentos pertinentes juntados aos autos do processo administrativo nº 2012/0001419, independentemente de transcrição. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem, o Projeto Básico, a proposta da **CONTRATADA**, e demais elementos que compõem o processo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente contrato de Prestação de Serviços reger-se-á pelo disposto nas Leis 8.666/93 e suas alterações e Lei 8.078/90.

13.2. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Goiânia – GO, aos **15 (quinze)** dias do mês de **maio** do ano de **2013**.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Pela CONTRATANTE:

Clécio Antônio Alves

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Marconi Sérgio de Azevedo Pimenteira

Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:

Carlos Antenor Barrios

Kenta Informática Ltda.

Testemunhas:

- 1) Nome: Arraio, Paulo Carneiro Assinatura: [Assinatura]
Endereço: Rua 4, Jato 14 - Unidade 101 - Sq. Athos
CPF: 035796850-19
- 2) Nome: [Assinatura] Assinatura: [Assinatura]
Endereço: [Assinatura]
CPF: 11.121.111